

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3343, 13
Fls. 01
Resp. _____

MOÇÃO Nº 220 /2013

Sr. Presidente
Senhores Vereadores

O vereador **JOSÉ PEDRO DAMIANO** requer, nos termos regimentais, à apreciação e aprovação do nobre Plenário, da presente **MOÇÃO DE APELO** ao Prefeito Municipal para a **pintura de sinalização horizontal de faixa de pedestres e pavimentação na travessia do canteiro na avenida Joaquim Alves Correa, esquina com Praça da Bíblia e rua Prof. Ataliba Nogueira.**

Justificativa:

O cruzamento da avenida Joaquim Alves Correa com a Praça da Bíblia e rua Prof. Ataliba Nogueira, propicia grande fluxo de pedestres, pois concentra-se no local o Fórum da Justiça Estadual e o Ginásio de Esportes do Parque Municipal.

3621 /2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

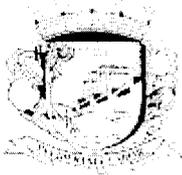
C.M.V.
Proc. Nº 3343/43
Fls. 02
Resp.

A travessia de pedestres no local não é amparada pela respectiva faixa de sinalização horizontal ou equipamentos de semáforos, causando grandes problemas às pessoas que por lá transitam, propiciando sérios riscos de acidentes e atropelamentos.

A inexistência de sinalização de faixas de pedestres, acarreta a potencialização dos riscos de atropelamentos, que podem se agravar nos resultados com o evento morte, os motoristas com maior consciência no trânsito e no uso democrático das vias, observam a sinalização e param seus veículos ao ver as pessoas sobre as faixas de pedestres.

É de extrema necessidade que a Prefeitura Municipal realize a sua atuação, para realizar a segurança das pessoas e crianças que passam por aquele trecho da avenida Joaquim Alves Correa.

Nos dias de chuva, as pessoas tem que passar por cima do canteiro central, que conta com a grama encharcada de lama, com a opção de disputar espaços sobre o asfalto com os carros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3343, 13
Fls. 03
Resp. _____

A instalação de lombadas com faixa de pedestres no local também seria uma solução, que proporcionaria a redução da velocidade dos veículos e auxiliaria os pedestres a realizar a travessia.

O Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9503/1997, ao legislar sobre a matéria assim o fez:

"Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º **Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas,** veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º **O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3343 13
Els. 04
Resp. 1

respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito."

São apresentadas em anexo as fotos demonstrando a situação existente e a necessidade da efetiva atuação do Poder Público.

Portanto, o presente apelo é realizado na condição de mero indicativo, posto que não encontra-se dentro da discricionariedade do Poder Público realizar ou não a segurança das pessoas.

Valinhos, aos 30 de setembro de 2013

JOSE PEDRO DAMIANO
VEREADOR



C.M.V.
Proc. Nº 3343/13
Fls. 05

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

